

Assunto: Prova de situação escolar e prova de condições de recursos para efeitos de reconhecimento e manutenção do abono de família para crianças e jovens.

Para: TODOS OS TRABALHADORES DO IASAÚDE, IP-RAM NO REGIME DA PROTECÇÃO SOCIAL CONVERGENTE QUE AUFEREM PRESTAÇÕES SOCIAIS.

De acordo com o disposto nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, deverá ser apresentado até 30 de Novembro do corrente ano, documento passado pelo estabelecimento de ensino básico, secundário ou superior, que prove a situação escolar dos respectivos descendentes ou equiparados com direito a abono de família para crianças e jovens. A referida prova deverá ser apresentada no caso de descendentes com idade igual ou superior a 16 anos, para tal bastando apresentar o certificado de matrícula ou fotocópia do cartão de estudante (que permita comprovar a inscrição no corrente ano lectivo, bem como qual o ano escolar em que se encontra inscrito).

Na hipótese dos descendentes candidatos ao ensino superior que não tenham obtido colocação, deverá ser apresentado documento comprovativo da situação emitido pelo serviço responsável pela colocação.

Deverá também ser apresentado, até 30 de Novembro do corrente ano, declaração de rendimentos e da composição do agregado familiar para efeitos de manutenção do direito às prestações e de reavaliação do escalão de rendimentos de que depende o montante do abono de família para crianças e jovens, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do referido Decreto-Lei na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, que estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, pelo que, para o efeito, se solicita o preenchimento do requerimento – prestações por encargos familiares, em anexo.

Aquele requerimento, após preenchido, deverá ser devolvido à Unidade Flexível de Recursos Humanos, até 30 de Novembro.

.../...

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

A actualização dos rendimentos terá impacto no Abono de Família a partir de 01 de Janeiro de 2011.

Consoante os casos, este poderá manter-se, ser alterado devido à mudança de escalão ou deixar de ser atribuído, por ter ultrapassado o valor máximo de direito à sua concessão.

Caso a Unidade Flexível de Recursos Humanos considere necessário, poderá solicitar documentos comprovativos das declarações prestadas pelo trabalhador no requerimento – prestações por encargos familiares.

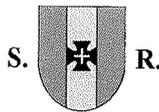
Para conhecimento de V. Exa. junto enviamos em anexo a Circular n.º 6/ORÇ/2010 de 03 de Novembro.

A Directora da UARH



Rita Paula Bento Gouveia

UARH/RP/CJ



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 6/ORÇ/2010

Destinatários: Todos os serviços da Administração Pública Regional.

ASSUNTO: PRESTAÇÕES FAMILIARES

O regime jurídico de protecção nos encargos familiares encontra-se definido e regulamentado no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, estando o regime de apoio às famílias numerosas, abono de família pré – natal, abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados monoparentais e bolsas de estudo, estabelecido respectivamente no Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio e Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de Agosto, no Decreto –Lei n.º70/2010, de 16 de Junho e Decreto-Lei n.º77/2010 de 24 de Junho.

De acordo com a alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei n.º176/2003, de 2 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n.º1 do artigo 2º e da alínea h) do n.º1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º19/2003/M, de 18 de Agosto, é da competência da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade – DROC, através dos seus serviços, assegurar o processamento e controlo de todas as despesas com os vencimentos e outros abonos;

Constatando-se a necessidade de divulgar os necessários procedimentos administrativos e com a aprovação de Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, transmitem-se as seguintes informações:

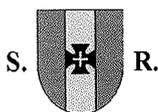
1- ABONO DE FAMÍLIA /CRIANÇAS E JOVENS

1.1. Montantes /escalões de rendimentos (Janeiro a Dezembro de 2011)

É determinado em função do nível de rendimentos de referência do agregado familiar em que se insere a criança ou jovem titular do direito à prestação, agrupados em quatro escalões determinados pelo valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), aprovado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, garantido à generalidade dos trabalhadores, em vigor à data a que se reportam o apuramento dos rendimentos;

O valor padrão do IAS integra os montantes dos subsídios de férias e de Natal (14 meses);

O Indexante dos Apoios Sociais (IAS) fixado para 2009 e 2010 - € 419,22 (e cfr. Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro e Decreto - Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Escalões de rendimentos

1º escalão – rendimentos iguais ou inferiores a € 2.934,54 (0,5 x IAS x 14);

2º escalão – rendimentos superiores a € 2.934,54 (0,5 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a € 5.869,08 (1 x IAS x 14);

3º escalão – rendimentos superiores a € 5.869,08 (1 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a € 8.803,62 (1,5 x IAS x 14);

4ª escalão – rendimentos superiores a € 8.803,62 (1,5 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a € 14.672,70 (2,5 x IAS x 14); ^(a)

(a) escalão de rendimentos que não confere direito ao abono de família.

Nota:

- 1- Cessa a atribuição do abono de família nos escalões de rendimentos 4.º e 5.º.
- 2- É eliminada a majoração de 25% aos 1.º e 2.º escalões estipulada pela Portaria n.º 425/2008, de 16 de Junho.

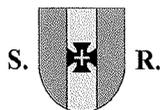
Alterações instituídas pelo Decreto-Lei n.º 116/2010, de 22 de Outubro.

Sempre que haja modificação da composição do agregado familiar que determine alteração dos rendimentos de referência, designadamente a integração de uma criança ou jovem com direito à prestação inseridos no agregado familiar, o escalão de rendimentos de que depende a modulação dos montantes do abono de família para crianças e jovens deve ser reavaliado a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante para a sua concessão.

1.2. Montante adicional.

Os titulares do direito a abono de família para crianças e jovens, correspondente ao 1º escalão e com idade compreendida entre os 6 e 16 anos, têm direito a receber no mês de Setembro de cada ano civil, além do abono de família que lhes corresponde, um montante adicional de igual valor que visa compensar as despesas com encargos escolares, **desde que matriculados em estabelecimento de ensino** (Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 77/2010, de 24 de Junho)

Os jovens com mais de 16 anos (**ou que completem essa idade durante o ano lectivo de 2010/2011**) só mantêm o direito ao abono de família se estiverem matriculados num estabelecimento de ensino, e terão de fazer prova dessa matrícula, até 30 de Novembro deste ano.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Nos termos do artigo 55º do Decreto-Lei nº176/2003, de 2 de Agosto, a concessão de bonificação por deficiência, abrange as situações em que o abono de família não é atribuído;

A organização dos processos, as declarações e outros meios de prova devem respeitar, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos artigos 33º a 46º do Decreto-Lei nº176/2003, de 2 de Agosto.

2. ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL

O direito ao abono de família pré-natal adquire-se no mês seguinte àquele em que se atinge a 13ª semana de gestação sem prejuízo do estipulado no nº. 2 do artº 5º do Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro;

O requerimento deve ser apresentado durante o período de gestação, considerando-se ainda válido quando requerido após o nascimento da criança, desde que seja cumprido o prazo estipulado no art.º 32º do Decreto-Lei 176/2003, de 2 de Agosto, caso em que a certificação médica é substituída pelo documento de identificação civil da criança;

Apresentado o requerimento para abono de família pré-natal, é dispensado o requerimento para abono de família para crianças e jovens, sem prejuízo da apresentação da prova da identificação civil da criança;

De acordo com os rendimentos declarados **relativos a 2010**, é-lhe atribuído o abono de família pré-natal pelo valor do escalão correspondente aos rendimentos (**rendimentos a dividir por 2 tratando-se do 1º filho**), no caso de existirem no agregado familiar titulares do direito ao abono de família, o valor do escalão corresponde aos (**rendimentos a dividir pelo nº de titulares do direito + 1 + o nº de nascituros**) isto é, pelo valor igual ao do abono de família para crianças e jovens, idêntica à devida nos primeiros doze meses de vida, do correspondente escalão;

As declarações de rendimentos a apresentar para o abono de família pré-natal, reportam-se ao ano civil anterior ao requerimento, sendo para o ano de 2010, os escalões determinados pelo indexante dos Apoios Sociais (IAS), aprovado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro;

3. MAJORAÇÃO DE ABONO DE FAMÍLIA DO SEGUNDO TITULAR E SEGUINTE

O montante do abono de família atribuído a crianças com idades entre os 12 meses e os 36 meses, é majorado em dobro ou triplo do seu valor, com o nascimento ou integração de uma 2ª ou 3ª criança no agregado familiar (cfr. Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

4. MAJORAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

O montante do abono de família é majorado em 20%, quando se trate de agregados familiares monoparentais com crianças e jovens a viver em economia familiar com um único parente ou pessoa idónea (cf. Decreto-Lei n.º 87/2008, de 29 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho).

5. BOLSA DE ESTUDO

O montante da bolsa de estudo para famílias mais carenciadas, equivale a duas vezes o valor do abono de família, para crianças e jovens e que estejam inseridos em agregados familiares cujos rendimentos correspondam ao 1.º e 2.º escalões, é pago pela 1.º vez aos alunos que ingressem no 10º ano de escolaridade, e aos que no ano lectivo de 2009/2010 tenham beneficiado da bolsa de estudo desde que continuem a cumprir as condições de atribuição.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações que os serviços considerem necessárias, deverão contactar o Departamento de Vencimentos da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

7. ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente circular entra imediatamente em vigor e procede à revogação da circular n.º 6/ORÇ/2009, de 15 de Outubro

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 03 de Novembro de 2010

O Director Regional de Orçamento e Contabilidade,

Ricardo José Gouveia Rodrigues



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Folha _____

Nº Mecanográfico _____

REQUERIMENTO PRESTAÇÕES POR ENCARGOS FAMILIARES

Abono de Família Pré-Natal

Abono de Família para Crianças e Jovens

Importante:

- O direito às Prestações por Encargos Familiares, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade, depende de o valor do património mobiliário do seu agregado familiar não ser superior a 100.612,80 euros.
- As falsas declarações sobre a composição do agregado familiar e respectivos rendimentos, determinam a inibição do acesso ao direito às prestações sociais acima referidas, durante um período de 2 anos.

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

1.1 Identificação

Nome completo _____

Data de nascimento _____ ano _____ mês _____ dia _____ N.º B.I./Cartão de Cidadão _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____

Localidade _____

N.º Identificação Fiscal _____

1.2 Outros elementos (a preencher consoante as situações)

Foi requerido abono de família pré-natal a outra instituição? Sim Não

Foi requerido abono de família pela mesma criança ou jovem a outra instituição? Sim Não

Se respondeu Sim em qualquer das situações, indique:

Nome do requerente _____

Nome da instituição _____

Assinale com X a situação do requerente, relativamente à criança ou jovem

- Pai/Mãe ou equiparado Pessoa idónea que viva em comunhão de mesa e habitação com a criança ou jovem
- Representante legal Pessoa a quem a criança ou jovem está confiada administrativa ou judicialmente
- Entidade que tem a criança ou jovem à sua guarda O próprio jovem (com idade superior a 18 anos)

Indique o n.º de crianças ou jovens com direito ao abono de família integrados no agregado familiar

2 ELEMENTOS RELATIVOS À CRIANÇA OU JOVEM (A preencher no caso de abono de família para crianças e jovens)

Identificação

Nome completo

Data de nascimento ano mês dia B.I./Cartão de Cidadão

Sexo (F ou M)

N.º Identificação Fiscal Código Repartição de Finanças

Filiação:

Nome do pai

Nome da mãe

Naturalidade:

País Distrito Concelho

Freguesia Nacionalidade

Morada

Código Postal -

Localidade

O jovem está a exercer actividade laboral? Sim Não

Se Sim, indique qual o regime de protecção social que o abrange

Nome completo

Data de nascimento ano mês dia B.I./Cartão de Cidadão

Sexo (F ou M)

N.º Identificação Fiscal Código Repartição de Finanças

Filiação:

Nome do pai

Nome da mãe

Naturalidade:

País Distrito Concelho

Freguesia Nacionalidade

Morada

Código Postal -

Localidade

O jovem está a exercer actividade laboral? Sim Não

Se Sim, indique qual o regime de protecção social que o abrange

3 ELEMENTOS SOBRE VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Possuem na presente data valores depositados em contas bancárias, acções, fundos de investimento, títulos de dívida pública ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a 100 612,80 euros? **(1)**

Sim Não

(1) Correspondente a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais, que em 2010 é de 419,22 euros.

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1) (Se tiver mais de 10 elementos preencha novo impresso e anexe ao presente requerimento)

N.º de ordem	Nome completo	N.º Caixa Geral Aposentações	N.º identificação fiscal	Data de nascimento			Relação familiar
				ano	mês	dia	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

(1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (Continuação)

A preencher se houver elementos do agregado familiar a residir e/ou a trabalhar fora do território nacional

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Designação do país de residência	Designação do país de trabalho
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.

(continua na pág. seguinte)

5 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR**Rendimentos anuais ilíquidos do ano anterior ao da apresentação do requerimento**

N.º de ordem do agregado familiar(1)	Valor dos rendimentos de trabalho			Valor das bolsas de estudo		Valor das bolsas de formação profissional ou programas ocupacionais (2)	Valor das pensões de alimentos
	Por conta de outrem	Independente		Ensino secundário, profissional e níveis anteriores	Ensino superior		
		Vendas	Serviços				
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

N.º de ordem do agregado familiar(2)	Valor das prestações pagas por outras entidades (3)		Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor dos apoios à habitação	
	Pensões (4)	Prestações sociais (5)		Subsídios de renda de casa	Subsídios de residência ou outros apoios públicos à habitação
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.

(2) Indicar valor de subsídios para actividades ocupacionais de interesse social no âmbito de programas na área do emprego.

(3) Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander-Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, Fundos de Pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos estrangeiros, incluindo os valores de prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social.

(4) Incluir pensões de sobrevivência, de velhice, de invalidez, de aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros incluindo as pensões pagas pelo Centro Nacional de Pensões do Instituto da Segurança Social).

(5) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

6 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

N.º de ordem do agregado familiar(1)	Valor depositado em contas bancárias	Valor das acções	Valor dos certificados de aforro	Valor de outros activos financeiros
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.

(continua na pág. seguinte)

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESCALÕES DE RENDIMENTO

O montante do Abono de Família é estabelecido em função do nível de rendimentos de referência de cada elemento do agregado familiar, em que se insere a criança/jovem de acordo com os seguintes escalões de rendimentos indexados aos valores anuais do Indexante dos Apoios Sociais.

Na determinação do total dos rendimentos do agregado familiar são considerados os seguintes rendimentos:

- rendimentos do trabalho dependente
- rendimentos empresariais e profissionais
- rendimentos de capitais
- rendimentos prediais
- pensões
- prestações sociais
- apoios à habitação
- bolsas de estudo
- bolsas de estudo

	RENDIMENTOS
1º	Iguais ou inferiores a 2934,54 €
2º	de 2934,54 € até 5869,08 €
3º	de 5869,08 € até 8803,62 €
4º *	de 8803,62 € até 14672,70 €

***Escalaão de rendimentos que não confere o direito a Abono de Família**

Os rendimentos de referência resultam da soma do total de rendimentos anuais ilíquidos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo nº de crianças/jovens com direito ao abono de família, inseridos no agregado familiar, acrescido de um e de mais o número dos nascituros, no caso do Abono de Família pré-natal.

Agregado familiar

Para este efeito, o agregado familiar é constituído pelas crianças/jovens com direito ao abono de família e as seguintes pessoas que com eles vivam em economia comum à data em que é efectuada a presente declaração:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos
- Parentes e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3º grau (ex: bisavós, avós, pais, irmãos, filhos, enteados, padrastos, madrastas, sobrinhos, tios).
- Parentes e afins menores em linha recta e em linha colateral
- Adoptantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
- Adoptados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Agregado monoparental

Constituído por titulares do Abono de Família para crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha recta ascendente até ao 3º grau, ou em linha colateral, maior até ao 3º grau, adoptante, tutor, ou a pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

Considera-se parente até ao 3º grau:

- Em linha recta ascendente: pai, mãe, avó, avô, bisavó e bisavó
- Em linha colateral: irmão, irmã, sobrinho, sobrinha, tio e tia